

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente projeto básico a Contratação do Serviço de Transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e rotas em anexo.

OBJETIVOS: A contratação do serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Muaná, sendo garantido 200 dias letivos, conforme calendário escolar de 2022, para atender 8.134 alunos na rede municipal e 549 alunos na rede estadual, conforme termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

Segue em anexo a Tabela das Rotas

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE DE BARCO: as embarcações devem ter lotação adequada ao número de alunos em cada rota, e todos com coletes salva vidas, eixo e volante devidamente cobertos, toldos com altura adequada que possibilitem a circulação dos alunos sem maiores complicações em perfeitas condições de funcionamento e uso (manutenção preventiva específica do manual da embarcação e corretiva a que por ventura vier a ocorrer no intervalos da manutenção preventiva), com documentação atualizada, licenciamento no Estado do Pará e com os condutores devidamente documentados com a carta náutica espedida pela Marinha do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos

estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço. A contratação se faz necessário, pelo fato das embarcações pertencentes ao município não serem suficiente para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para as nossas embarcações fazerem tais rotas, então sem essas contratações os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicado com a falta do transporte uma vez que a distancia entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmo cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

3. ROTEIRO

3.1 O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário: Parágrafo Primeiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

Parágrafo Terceiro: O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

4. PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que Ouve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal,

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

4.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerário percorrido e as milhas devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

4.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

4.4 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

4.7 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto/prestação de serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as

certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

5. VIGÊNCIA

5.1 A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará durante o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.2 O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3 Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

6. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, (até o último dia letivo de 2022), salvo se houver algum ajustes de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.

6.2 Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

6.3 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por milha será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por milha.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

7.2 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

7.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carta Náutica exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) embarcação(ões) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou embarcação(ões) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

7.4 Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

7.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção das embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizadas embarcações de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção das embarcações não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, a embarcações quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

7.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

7.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

7.10 Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

7.11 Submeter as embarcações às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

7.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

7.13 Manter suas embarcações sempre limpas e em condições de segurança;

7.14 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências da Marinha do Brasil.

7.15 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.16 A CONTRATADA se obriga a mencionar em sua embarcação quando a serviço da Prefeitura do Município de Muaná, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

7.17 Em caso de substituição permanente da embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, os documentos acima, referentes a nova embarcação a ser utilizada. A contratada obriga-se a substituir as embarcações quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.18 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.19 A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço.

7.20 Manter a embarcação de acordo com os requisitos exigidos pela Marinha do Brasil, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

8.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

8.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

8.5 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.6 Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

8.8 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;

8.9 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

8.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei.8.666/93.

8.12 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.14 Fornecer combustível e lubrificante para as embarcações.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A classificação orçamentária ocorrerá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2022, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

10. LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto pela Marinha do Brasil e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

10.1.1 As embarcações colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos da Marinha do Brasil, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

10.2 No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

10.2.1 quanto ao(s) motorista(s): – Carta Náutica de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar; – Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

10.2.2 quanto a(s) embarcação(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte: registra da embarcação na Marinha do Brasil.

11. DESPESAS DA CONTRATADA

11.1 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

12. ENCARGOS SOCIAIS

12.1 A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

12.2 Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar suas embarcações, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

13.2 A embarcação transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

13.3 Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha;

13.4 As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas; Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nas milhas rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso

haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;

14. PENALIDADES

14.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

14.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

14.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

14.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5 Com fundamento no art. 7º da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

14.5.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.5.3 Apresentar documentação falsa;

14.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.5 Não manter a proposta;

14.5.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.8 Fizer declaração falsa;

14.5.9 Cometer fraude fiscal.

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

15. DIRIETOS E DEVERES DOS ALUNOS

15.1 Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;

15.2 Receber do Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

15.3 Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;

15.4 Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;

15.5 Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;

15.6 Cooperar com a fiscalização do Contratante.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

16.1.1 Manifesta deficiência do serviço;

16.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;

16.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

16.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

16.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;

16.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

16.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando

prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução

parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

17.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

17.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

17.4 Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

17.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

17.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

17.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

20.2 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do objeto contratado por outra empresa, sem que aja a concordância da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

20.3 Todas as embarcações deverão passar por vistoria prévia de equipe da Secretaria Municipal de Educação que poderá aceitar ou não a utilização dos mesmos no transporte de alunos, seguindo critérios legais. Essa vistoria deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias, antes e durante a execução dos serviços, devendo a empresa ser notificada de eventual necessidade de correção de problemas. O prazo será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ELDE PEREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO

TRANSPORTE ESCOLAR 2022

ITEM	E.M.E.F.	FONTE PAGADORA	PERCURSO	UND.	QUANT. /H-DIA	QUANT.	TURNOS	DIAS LETIVOS
1	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO VALERIA, LISBOA - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
2	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO ATUA, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
3	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO JARATUBA, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
4	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO VALERIA, LISBOA - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
5	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO SÃO MIGUEL, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
6	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO VALERIA, LISBOA - ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
7	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO SÃO MIGUEL, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
8	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
9	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO CUMACAI, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
10	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO BAIXÃO, LISBOA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
11	AYRTON SENA DA SILVA	SEDUC	RIO ATUA, LISBOA-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
12	AYRTON SENA DA SILVA	SEDUC	RIO ATUA, LISBOA, CUMACAI-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
13	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	RIO CUMACAI, LISBOA-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
14	AYRTON SENA DA SILVA	FUNDEB	VILA SACRAMENTO-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
15	ACY BARROS PEREIRA	FUNDEB	ALTO TIJUQUAQUARA - ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
16	ACY BARROS PEREIRA	FUNDEB	RIO TAPURUQUARA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
17	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	RIO JOAQUIM ANTONIO, TRAQUATEUA E RIO INAMARU-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	BELMIRO MOTEIRO LOPES	SEDUC	RIO FLEXAL RIO INAMARU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
19	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	RIO ALTO INAMARU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
20	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	IGARAPÉ AÇU CASTANHAL CURIQUINHA CIRICA CAPTARIQUAL RIO INAMARU ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
21	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	MEDIO PAU GRANDE, BAIXO INAMARÚ-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
22	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	RIO INAMARU, PAUL GRANDE, INAMARU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
23	BELMIRO MOTEIRO LOPES	SEDUC	RIO FLEXALSINHO, RIO INAMARU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
24	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	CURIQUINHA CURICA, CAPTARIQUARA RIO INAMARU- ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
25	BELMIRO MOTEIRO LOPES	SEDUC	RIO CURUCURU, RIO SÃO JOSÉ, TRAQUATEUA, JOAQUIN ANTINIO, INAMARU-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
26	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	BOCA DO IGARAOÉ AÇU CURIQUINHA CURICA, CAPITTARIQUARA, RIO INAMARU - ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
27	BELMIRO MOTEIRO LOPES	FUNDEB	FURO XIQUEIRA, IGARAPÉ SANTO ANTONIO RIO INAMMARU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
28	BELMIRO MOTEIRO LOPES	PNATE	RIO INAMARU - ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
29	BELMIRO MOTEIRO LOPES	PNATE	RIO CPTARIQUARA, INAMARU - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
30	BELMIRO MOTEIRO LOPES	PNATE	RIO TUPURUQUARA, URUQUQUARA, IGARAPÉ, SAMUUMA - ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200

31	BOA ESPERANÇA	PNATE	RIO UBUQUARA-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
32	BOM PASTOR	PNATE	CURUCURU MIRIM,SIPOTEUA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
33	CANCIO BRABO	PNATE	RIO XIQUEIRO,BAIXO E MEDIO CAJUUBA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
34	CANCIO BRABO	PNATE	RIO MARIAI,PATAUATEUA DO CAJUUBA E PARTE DO CAJUUBA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
35	CANCIO BRABO	PNATE	RIO SINHO1, PALGRADE,RIO SINHO2 E PARTE DO CAJUUBA - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
36	CANCIO BRABO ANEXO II	PNATE	RIO MURUMURU - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
37	CLAUDIO FIGUEREDO	PNATE	INENBÚ CANAÃ - ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
38	CLAUDIO FIGUEREDO	PNATE	RIO MURUMURU-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
39	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	TANGARÁ PARURUMIRI-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
40	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
41	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO ATUA TANGARA APACUTUBA-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
42	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO FURO PALHETA-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
43	CLAUDIO FIGUEREDO	SEDUC	RIO FURO PALHETA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
44	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO FOS RIO ATUA -ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
45	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO ITAGUA, ATUA-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
46	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO JUARITÉ, ANARAQUARA-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
47	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO TANGARASINHO-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
48	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO MURUMURU,ANARAQUARA-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200

49	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO INENBU-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
50	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO INENBU-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
51	CLAUDIO FIGUEREDO	SEDUC	ILHA DO ATUA ATÉ FURO CARANGUEIJO	MÊS	8	12		200
52	CLAUDIO FIGUEREDO	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
53	CAPITÃO TURIANO SILVA	FUNDEB	RIO FURO BOM JARDIM FURO CHIQUEIRO-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
54	CAPITÃO TURIANO SILVA	PNATE	RIO BUIOÇU ROCINHA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
55	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	RIO ILHA SANTARÉM FURO JARARACA ABACATAL	MÊS	6	12	MANHÃ	200
56	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	RIO ILHA MURUMURU FURO JARARACA ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
57	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	RIO FURO JARARACA MARGEM DIREITA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
58	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	RIO ILHAS QUAMIM CIPOTEUA FURO JARARACA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
59	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	RIO MARGEM ESQUERDA FURO JARARACA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
60	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	ILHA QUAMIM, COMPUPEMA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
61	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	ILHA SANTAREM, FURO COUTINHO, BUIUÇU	MÊS	6	12	MANHÃ	200
62	DR.CIPRIANO SANTOS	PNATE	ILHA MURUMURU, FURO SANTANA, CANDIRU, FURO JARARACA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
63	DR.CIPRIANO SANTOS	FUNDEB	ILHA MUCUIM, ILHA CIPOTEUA, URUA MURUMURU, FURO CALANGO, E CANDIRU	MÊS	6	12	MANHÃ	200

64	DR.CIPRIANO SANTOS	SEDUC	FURO CANDIRU, MARGEM ESQUERDA E DIREITA FURO CANDIRU,FURO SANTANA	MÊS	4	12	TARDE	200
65	DR.CIPRIANO SANTOS	SEDUC	ILHA SANTAREM E FURO JARARACA MARGEM DIREITA	MÊS	6	12	TARDE	200
66	DR.CIPRIANO SANTOS	FUNDEB	ILHA SANTAREM E FURO JARARACA MARGEM DIREITA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
67	DR.CIPRIANO SANTOS ANEXO I	FUNDEB	ILHA SARACURA, SARACURINHA MURUMURU SIPOTEUA FREI FABIANO	MÊS	5	12	MANHÃ	200
68	DR.CIPRIANO SANTOS ANEXO I	FUNDEB	ILHA DO URUA, ILHA SIPOTEUA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
69	DR.CIPRIANO SANTOS ANEXO I	FUNDEB	ILHA URUA, PIRIQUITINHO, ILHA NOVA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
70	DR.CIPRIANO SANTOS ANEXO III	FUNDEB	FURO ABACATAL, FURO COUTINHO, ZÉ DA ROSA, LIVRAMENTO E FLORES	MÊS	4	12	MANHÃ	200
71	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	TERRA VELHA RIO PRACUUBA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
72	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	RIO GUJARÁ, IAPUÇU-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
73	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	RIO GUAJARÁ PRACUUBA-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
74	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	RIO ATATASINHO, BIXUGA, MARACAJA, FRONTEIRA, PRACUUBA-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
75	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	RIO GUAJARÁ-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
76	DEP.OSVALDO B.DE CARVALHO	FUNDEB	RIO GUAJARÁ-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
77	DUCINEIA GOMES	FUNDEB	RIO PARITÁ-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
78	DUCINEIA GOMES	FUNDEB	RIO PARITÁ-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200

79	DOM PEDRO II	PNATE	TERRA VELHA RIO PRACUUBA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
80	DRA.RUTH PASSARINHO	PNATE	SÃO ROQUE, RIO ATUÁ-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
81	FLOR HORTÊNCIA	PNATE	ILHA JAPATITUBA PARA ILHA PIRIQUITÃO ILHA JUPATITUBA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
82	HIPOLITO BRITO	PNATE	RIO PARIRI MIRIM-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
83	HIPOLITO BRITO	PNATE	RIO GUAJARÁ E BAIXO RIO PARIRI MIRIM ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
84	HIPOLITO BRITO	PNATE	RIO TANGARÁ GRANDE	MÊS	7	12	TARDE	200
85	HIPOLITO BRITO	PNATE	ALTO RIO PARURU MIRI-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
86	HIPOLITO BRITO	PNATE	BEIRADÃO, LADO DIREITO DO RIO PARIRI MIRI-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
87	HIPOLITO BRITO	PNATE	RIO GUAJARÁ, RIO PARURU MIRIM	MÊS	6	12	TARDE	200
88	JOSÉ BELO	PNATE	CUMACAI, RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
89	JOSÉ BELO	PNATE	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
90	JOSÉ BELO	PNATE	CUMACAI, RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
91	JOSÉ BELO	PNATE	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
92	JOSÉ BELO	SEDUC	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
93	JOSÉ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	7	12	MANHÃ/ TARDE	200
94	JOSÉ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	RIO CAJUUBA FURO DO CARMO FURO STO. ANTONIO	MÊS	8	12	MANHÃ	200
95	JOSÉ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	ILHA MANDIÍ FURO DO CARMO ILHA DA GOIABA	MÊS	7	12	TARDE	200
96	JOSÉ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	MARGEM DO RIO PARÁ ILHA JOLOCA RIO LARANJAL	MÊS	10	12	MANHÃ/ TARDE	200
97	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO ITAGUA FURO SANTO ANTONIO FURO MUANA RIO PARITÁ	MÊS	4	12	MANHÃ	200

98	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	SÃO JERONIMO RIO ANABIJU RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
99	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO TATOOCA RIO ATUA PARITA-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
100	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO ATUA RIO ANABUJU MIRI PARITA ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
101	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	BAIXO RIO ATUA ANABIJU GRANDE IGARAPE JUPATITUBA	MÊS	6	12	MNHÃ	200
102	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO LARANJEIRA RIO ATUA RIO ITAGUA PARITA ESCOLA	MÊS	4	12	MNHÃ	200
103	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	BAIXO RIO ATUA RIO PARITA ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
104	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO TATOOCA FURO MUANA RIO PARITA ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
105	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO PARITÁ-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
106	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	FURO MUANA IGARAPE TRAIRA ATUA PARITA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
107	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO PARITÁ BAIXO RIO ATUA PARITA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
108	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO ATUÁ - ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
109	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO ATUA SÃO GERONIMO ATUA PARITA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
110	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	RIO ATUÁ MIRINDUBA PARITA ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
111	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	TUCUMANDUBA TAUVA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
112	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	SANTO ESTEVÃO TAUVA ESOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
113	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	POUSÃO ATUA ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
114	LUDOVICO HERMOGENES	FUNDEB	SÍTIO SÃO PEDRO TAUVA ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ANX I							
115	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	MIRINDUBA JABURU ESCOLA	MÊS	10	12	MANHÃ/ TARDE	200
116	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	CANPIINHA ATUA ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
117	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	SÍTIO SÃO PEDRO TAUVA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
118	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	ALTO MANGABEIRA ATUA ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
119	LUDOVICO HERMOGENES ANX I	FUNDEB	TAUVA TUCUMANDUBA ESCOLAM	MÊS	3	12	TARDE	200
120	LUDOVICO HERMOGENES ANX II	FUNDEB	RIO TUCUMANDUBA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
121	LUDOVICO HERMOGENES ANX III	FUNDEB	RIO MEDIO ATUA, MIRINDUBA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
122	LUDOVICO HERMOGENES ANX III	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
123	LUDOVICO HERMOGENES ANX IV	FUNDEB	RIO ANABIJU-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
124	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	RIO VALE RIO MUANA-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
125	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	RIO CAJUUBA, CAJUUBINHA, RIO MUANA-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
126	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	JOARITÉ, BAIXO RIO MUANÁ, SOBRE RIO MUANÁ-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
127	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	RIO PIRAMUJARU-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ/ TARDE	200
128	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	CIDADE - ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
129	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	ILHA NOVA-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
130	MANOEL H.DOS S. GUIMARÃES	FUNDEB	IGARAPÉ , BAIXO RIO MUANÁ-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

131	MANOEL ASSUNÇÃO COUTINHO	FUNDEB	IGARAPÉ, REVIRA ZOLHO, CAJUUBA, FURO PESCADA FURO MANDÍ-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
132	MANOEL ASSUNÇÃO COUTINHO	FUNDEB	FURO DO CARMO, BELA VISTA, CAJUBIMHA, ARIOCA, CAJUUBA-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
133	MAJÓ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	ILHA MANDÍ FURO DO CARMO ILHA DA GOIABA-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
134	MAJÓ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	RIO CAJUUBA FURO DO CARMO FURO STO. ANTONIO	MÊS	6	12	MANHÃ	200
135	MAJÓ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ/ TARDE	200
136	MAJÓ IDELFONSO SOZINHO	FUNDEB	MARGEM DO RIO PARÁ ILHA JOLOCA RIO LARANJAL	MÊS	8	12	MANHÃ/ TARDE	200
137	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FUNDEB	RIO ATUA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
138	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO JAPUÇAU, RIO MARITUBINHA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
139	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO MARITUBINHA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
140	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO FURINHO, MARITUBINHA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
141	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO JAPUÇAU, FURO GRANDE-ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
142	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO FURINHO, MARITUBINHA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
143	SAID RAUDA KALIF	FUNDEB	RIO MARITUBINHA ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
144	SAID RAUDA KALIF ANEXO I	FUNDEB	BUIUÇÚ JAPUSUA BUIUÇÚ-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
145	SAID RAUDA KALIF ANEXO II	FUNDEB	TIJUQUAQUARA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
146	SAID RAUDA KALIF ANEXO III	FUNDEB	ABACATAL LIVRAMENTO-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
147	SAID RAUDA KALIF ANEXO III	FUNDEB	BUIUÇÚ, COUTINHO, JOSÉ DA ROSA-ESCOLA	MÊS	4	12	MANHÃ	200
148	SAID RAUDA KALIF ANEXO III	SEDUC	ABACATAL, BUIUÇÚ, IGARAPÉ GRANDE	MÊS	3	12	MANHÃ	200
149	SANTA RITA DE	SEDUC	BUIUÇÚ-ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200

	CÁSSIA							
150	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	ATATAZINHO-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
151	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	ATATAZINHO-ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
152	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO COUTINHO, BUIUÇÚ-ESCOLA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
153	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	ALTO ATATA-ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ	200
154	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO TAPURUQUARA-ESCOLA	MÊS	7	12	TARDE	200
155	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO TAPURUQUARA-ESCOLA	MÊS	7	12	MANHÃ	200
156	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO BUIUÇÚ, ACACATAL-ESCOLA	MÊS	7	12	MANHÃ	200
157	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO PIRARUCUAQUARA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
158	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	RIO ACACATAL LIVRAMENTO ESCOLA	MÊS	7	12	MANHÃ	200
159	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	FURO GRANDE JAPUÇAU	MÊS	8	12	TARDE	200
160	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	FURO GRANDE JAPUÇAU	MÊS	8	12	MANHÃ	200
161	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	TIJUCUAQUARA - ESCOLA	MÊS	8	12	MANHÃ	200
162	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	TIJUCUAQUARA - ESCOLA	MÊS	6	12	TARDE	200
163	SANTA RITA DE CÁSSIA	FUNDEB	TIJUCUAQUARA - ESCOLA	MÊS	4	12	TARDE	200
164	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO MARA CAJÁ - ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
165	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO MARA CAJÁ - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
166	SÃO TOMÉ	FUNDEB	ATATAZINHO-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
167	SÃO TOMÉ	FUNDEB	ATATAZINHO-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
168	SÃO TOMÉ	FUNDEB	FRONTEIRA - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
169	SÃO TOMÉ	FUNDEB	FRONTEIRA - ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
170	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO ATATA-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
171	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO ATATA-ESCOLA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
172	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO BIXUGA- ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
173	SÃO TOMÉ	FUNDEB	RIO BIXUGA- ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
174	SÃO MARCOS	FUNDEB		MÊS	3	12	MANHÃ	200
175	SÃO MARCOS	FUNDEB		MÊS	4	12	MANHÃ	200

176	SÃO MARCOS	FUNDEB		MÊS	4	12	MANHÃ	200
177	SÃO MARCOS	FUNDEB		MÊS	3	12	TARDE	200
178	SÃO MARCOS	FUNDEB		MÊS	5	12	TARDE	200
179	SANTA LUZIA	FUNDEB	RIO JOARITÉ-ESCOLA	MÊS	3	12	TARDE	200
180	SANTA LUZIA	FUNDEB	RIO JOARITÉ-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
181	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ MARIZAL IGARAPÉ MANGAÍ	MÊS	3	12	TARDE	200
182	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ PARITA MONTE VERVEMELHO	MÊS	3	12	MANHÃ	200
183	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ LIMÃO IGARAPÉ MANGAÍ	MÊS	3	12	MANHÃ	200
184	TENENTE TURIANO SILVA	SEDUC	IJARATUBA MANGAÍ VALERIA	MÊS	4	12	MANHÃ/ TARDE	200
185	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ JARATUBA IGARAPÉ MANGAI	MÊS	3	12	MANHÃ	200
186	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ LIMÃO IGARAPÉ MAMANGAI	MÊS	3	12	TARDE	200
187	TENENTE TURIANO SILVA	FUNDEB	IGARAPÉ MAMANGAI VALÉRIA	MÊS	4	12	MANHÃ/ TARDE	200
188	TENENTE TURIANO SILVA ANEXO I	SEDUC	REGO DO FRANÇA REGO DO ORETÃO	MÊS	3	12	MANHÃ	200
189	TENENTE TURIANO SILVA ANEXOII	FUNDEB	RIO SÃO MIGUEL-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
190	TENENTE TURIANO SILVA ANEXOIII	FUNDEB	IGARAPÉ CUMACAÍ VILA SACRAMENTO RIO ATUA ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
191	TENENTE TURIANO SILVA ANEXOIII	FUNDEB	IGARAPÉ CUMACAÍ ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
192	TENENTE PEDRO AZEVEDO	FUNDEB	TANGARÁ GRANDE	MÊS	4	12	MANHÃ	200
193	VICENTE CARDOSO	FUNDEB	INENBÚ MEDIO INENBÚ RIO ATUA PASSA ESCOLA-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
194	VICENTE CARDOSO	FUNDEB	RIO ITAGUA ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
195	VICENTE CARDOSO	FUNDEB	RIO INENBU-ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
196	VICENTE CARDOSO	FUNDEB	INENBU ESCOLA	MÊS	5	12	TARDE	200
197	VICENTE CARDOSO	FUNDEB	INENBU ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200

198	SERGIO MOTA CIDADE	FUNDEB	PATAUATEEU MARIAI CAJUUBA,ROCINHA	MÊS	6	12	MANHÃ	200
199	SERGIO MOTA CIDADE	FUNDEB	RIO JOARITE MUANA-CIDADE	MÊS	4	12	MANHÃ	200
200	SERGIO MOTA CIDADE	FUNDEB	ILHA GOIABALFURO DO CARMO CAJUUBA BUIUÇÚ RICINHA	MÊS	5	12	MANHÃ	200
201	RAIMUNDO AZEVEDO- CIDADE	FUNDEB	CAJUUBA BUIUÇÚ ESCOLA	MÊS	3	12	MANHÃ	200
202	SEMEC CIDADE	SEDUC	IGARAPÉ VIADO CIDADE	MÊS	3	12	MANHÃ	200
203	SEMEC CIDADE	SEDUC	BOCA DE MANUAUÇÚ CIDADE	MÊS	6	12	TARDE	200
204	SEMEC CIDADE	SEDUC	FLEXALZINHO, MANUAUÇÚ, RIO MUANÁ	MÊS	6	12	TARDE	200
205	SEMEC CIDADE	SEDUC	RIO MUANÁ GOMES CIDADE	MÊS	3	12	MANHÃ	200
206	SEMEC CIDADE	SEDUC	IGARAPÉ SANTO ANTONIO- CIDADE	MÊS	3	12	MANHÃ	200
QUANT./VALOR TOTAL								